



**DECRETO Nº 001/2021 GOIATINS-TO, 14 DE JANEIRO DE 2021.**

***Dispões sobre regras de funcionamento de atividades econômicas e de serviço público no município de Goiatins-TO, que impõe medidas restritivas e determina ações preventivas em virtude da pandemia do coronavírus (COVID-19), no município de Goiatins-TO.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO**, as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de equilíbrio entre as ações de combate à COVID-19 e condições sociais e econômicas da vida em sociedade;

**CONSIDERANDO** que a gestão pública de Goiatins, prima pelo bem estar de todos os munícipes;

**CONSIDERANDO**, o atual momento do aumento considerável de contaminação de casos confirmados da COVID-19 em Goiatins;

**CONSIDERANDO** que ainda não há em caráter definitivo, vacina ou outro medicamento capaz de aniquilar a COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suspensos temporariamente, eventos, festas, apresentações, confraternizações e

outros, exeto cujo os mesmos não ultrapasse o público 100 (cem) pessoas, sob pena de esvaziamento do recinto, obedecendo todas as medidas de prevenção, recomendadas pelo Ministério da Saúde sendo obrigatoriedade de uso de máscara e fornecimento de álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) no local.

**Paragrafo Único** - As missas os cultos e outros eventos religiosos, ficam limitado o publico conforme o **caput do art. 2º**, obedecendo as medidas de segurança, distanciamento de 1,5 metros por pessoa, uso obrigatório de máscara, a disposição em gel ou álcool 70% (setenta por cento) nos acessos de entrada, saídas e áreas comuns.

**Art. 2º** - Fica autorizado o atendimentos ao público nas secretarias e autarquias municipais com o uso obrigatorio de mascaras.

**Parágrafo único** - As secretarias e autarquias municipais deverão manter atendimento à população de maneira presencial, obedecendo todas as medidas de prevenção, recomendadas pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde, com uso obrigatorio de mascara e fornecimento de álcool em gel no local do atendindimento.

**Art. 3º** - Fica permitido o consumo de bebida alcóolica em bares, conveniências, restaurantes, lanchonetes e adegas, observando-se o cumprimento obrigatório dos seguintes requisitos de acordo com as particularidades de cada estabelecimento, sob pena de fechamento compulsório:

**I** – funcionamento dos estabelecimentos relacionados acima permitido somente até 00:00 horas para quaisquer modalidade de atendimento;

**II** - fornecimento e utilização de máscaras respiratórias e toucas (no manuseio de alimentos e utensílios), por todos os funcionários do estabelecimento;

**III** – uso obrigatório de máscaras e fornecimento de álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos e antebraço, para colaboradores e clientes em geral;

**IV** - manter a higienização interna e externa do estabelecimento com limpeza permanente;

**V** - higienizar portas, maçanetas e torneiras dos sanitários, mantendo os toaletes constantemente higienizados, dispondo de lixeiras no recinto e de sabão líquido e papel toalha nos lavatórios;

**VI** - Higienização de mesas e cadeiras antes e após o uso de cada cliente;

**VII** - higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta;

**VIII** - os empregados que manipularem itens sujos, como copos sempre deverão fazer uso de luvas;

**IX** - **lotação de 50% (cinquenta por cento)** da capacidade do local com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas;

**X** - **Limitação de 04 (quatro) pessoas por mesa**, sendo permitida a junção destas apenas com residentes do mesmo domicílio limitado a 6 pessoas.

**Art. 4º** - Fica autorizado o funcionamento de Academias mediante agendamento de horário para cada cliente, **10 (dez) pessoas por horário**.

**Parágrafo único** – Deve ser obedecida a obrigatoriedade da utilização de “kit de higiene” por aluno, contendo: álcool 70%, papel toalha, garrafa de água individual, utilização de máscara e distanciamento de 02 (dois) metros pelos alunos presentes.

**Art. 5º** - Fica autorizado o funcionamento dos comercios e agencias bancarias locais, com a redução da capacidade de 50% dos clientes onde deve ser obedecida a obrigatoriedade da utilização de mascaras pelos clientes e colaboradores sendo fornecimento de alcool em gel de responsabilidade do proprietario ou responsavel gerente do estabelecimento.

**Art. 6º** - Fica adotado no âmbito municipal, os seguintes critérios quanto a óbitos, velórios, serviços funerários:

**§ 1º** – Todas as empresas responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações e normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

**§ 2º** - Nos casos em que o óbito não se deu em razão de suspeita ou confirmação do novo Coronavírus (COVID-19), os velórios seguirão de forma normal obedecendo as medidas e recomendações das autoridades sanitárias:

**§ 3º** - Fica proibido o velório por decorrência do Coronavírus (COVID-19) ou suspeito em

tratamento, sendo permitindo a empresa funerária permanecer por 30 minutos em frente a igreja ou capela determinada pela família para despedida ou homenagem ao falecido, mantendo o veículo da funerária fechado com o distanciamento de 2m.

**§ 4º** - Fica permitido o cortejo funeral por apenas familiares com uso exclusivo de veículo auto motor (carro), sendo autorizado a presença de 10 familiares no ato do sepultamento com o uso obrigatório de máscaras e distanciamento.

**Art. 7º** - Se torna obrigatório a utilização de máscaras de proteção respiratória por todos os cidadãos em ambientes públicos ou de livre acesso no município de Goiatins.

**§ 1º**. Somente não são considerados ambientes públicos ou de livre acesso: as residências e locais públicos ou privados onde somente uma pessoa utilize ou trabalhe.

**§ 2º**. A máscara de proteção respiratória poderá ser industrializada ou de fabricação caseira, descartável mas preferencialmente reutilizável, feita por qualquer material que crie uma barreira contra a propagação do vírus, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca.

**§ 3º**. No caso do descumprimento o infrator estará sujeito a:

**I** – Multa de R\$: 100,00;

**II** – Multa de R\$: 200,00, se reincidente;

**Art. 8º** - O descumprimento dos termos do presente Decreto implicará na aplicação das sanções legais estabelecidas no código de posturas e de vigilância sanitária do Município, advertência, multa ou fechamento de recintos, sem prejuízo da adoção de outras medidas judiciais e administrativa, inclusive podendo configurar crime contra a saúde pública.

**Parágrafo único** - As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Vigilância Sanitária Municipal.

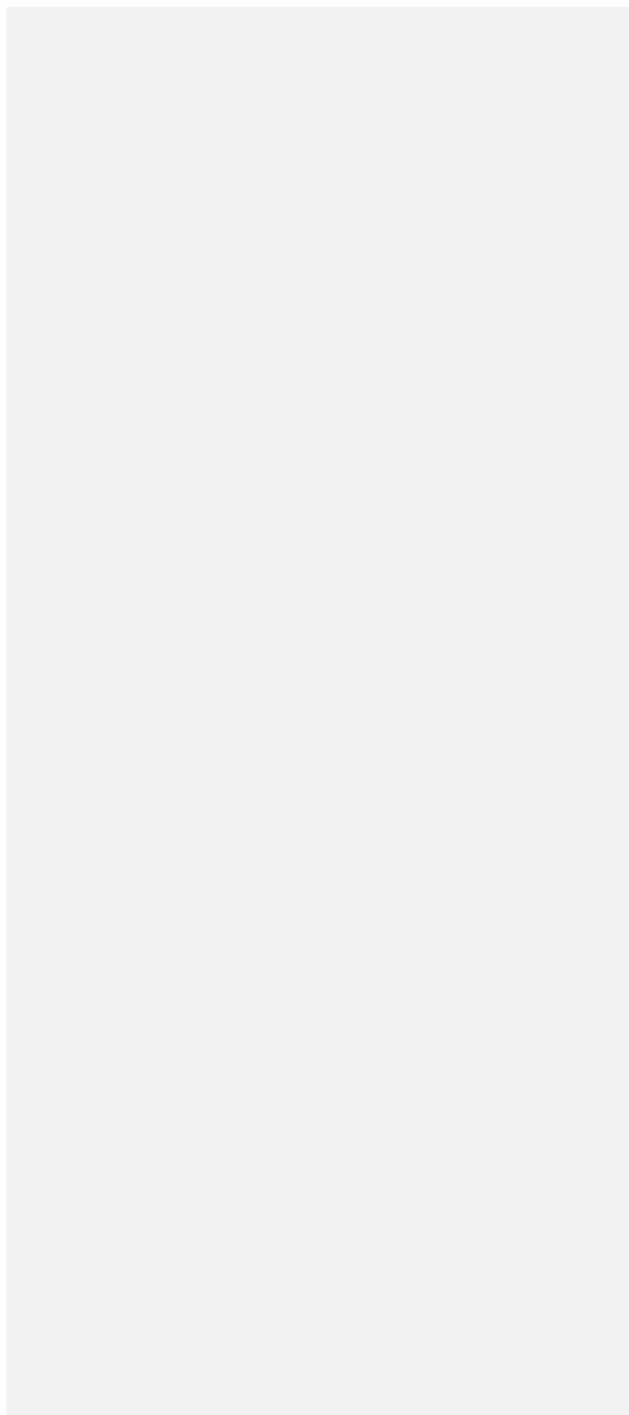
**Art. 9º** - Os demais casos, não dispostos no presente Decreto, poderão ser disciplinados pela edição de novos atos normativos ou Leis, se necessário, bem como por ato da Secretaria Municipal de Saúde, no que couber à referida Unidade de Gestão.

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 14 de janeiro de 2021, revogadas todas as determinações em contrário, podendo, as medidas estatuídas no presente ato serem alteradas por novo Decreto, considerando o monitoramento da evolução ou controle da COVID-19 no município de Goiatins-TO, de acordo com as recomendações do Governo Federal ou Ministério da Saúde.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIATINS,**

**ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 dias do mês de  
Janeiro de 2021.**

**MANOEL NATALINO PEREIRA SOARES**  
PREFEITO MUNICIPAL GOIATINS – TO





Registro Nº: D20210323001